# AQUISIÇÃO DE UM PROCESSADOR AUTOMÁTICO DE TECIDOS PARA O SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

## CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2020

## CADERNO DE ENCARGOS

# Concurso Público para Aquisição de um Processador Automático de Tecidos para o Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

## Índice

**CADERNO DE ENCARGOS** ..... 4
**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS** ..... 4
**Capítulo I** ..... 4
**Disposições gerais** ..... 4
**SECÇÃO I** ..... 4
**Cláusula 1.ª** ..... 4
**Caderno de Encargos** ..... 4
**Cláusula 2.ª** ..... 4
**Objeto** ..... 4
**Cláusula 3.ª** ..... 5
**Representantes das Partes** ..... 5
**Cláusula 4.ª** ..... 5
**Preço Base** ..... 5
**SECÇÃO II** ..... 5
**Contrato** ..... 5
**Cláusula 5.ª** ..... 5
**Contrato** ..... 5
**Cláusula 6.ª** ..... 6
**Prazo de entrega** ..... 6
**Cláusula 7.ª** ..... 6
**Formalização do Contrato** ..... 6
**Cláusula 8.ª** ..... 7
**Subcontratação** ..... 7
**Cláusula 9.ª** ..... 7
**Cessão da posição contratual** ..... 7
**Capítulo II** ..... 8
**Disposições gerais** ..... 8
**Obrigações contratuais** ..... 8
**SECÇÃO I** ..... 8
**Obrigações do fornecedor** ..... 8
**Subsecção I** ..... 8
**Disposições gerais** ..... 8
**Cláusula 10.ª** ..... 8
**Obrigações principais do fornecedor** ..... 8
**Artigo 11.ª** ..... 8
**Patentes, licenças e marcas registadas** ..... 8
**Subsecção II** ..... 9
**Dever de sigilo** ..... 9

**Cláusula 12.ª** ... 9
**Objeto do dever de sigilo** ... 9
**Cláusula 13.ª** ... 9
**Prazo do dever de sigilo** ... 9
**SECÇÃO II** ... 10
**Obrigações da entidade adjudicante** ... 10
**Cláusula 14.ª** ... 10
**Preço contratual** ... 10
**Cláusula 15.ª** ... 10
**Condições de pagamento** ... 10
**Capítulo III** ... 10
**Penalidades contratuais e resolução** ... 10
**Cláusula 16.ª** ... 10
**Penalidades** ... 10
**Cláusula 17.ª** ... 11
**Força maior** ... 11
**Cláusula 18ª** ... 12
**Resolução por Parte do Contraente Público** ... 12
**Capítulo IV** ... 13
**Caução e Seguros** ... 13
**Cláusula 19.ª** ... 13
**Execução da caução** ... 13
**Capítulo V** ... 14
**Resolução de Litígios e Disposições finais** ... 14
**Cláusula 20.ª** ... 14
**Foro competente** ... 14
**Cláusula 21.ª** ... 14
**Comunicações e notificações** ... 14
**Cláusula 22.ª** ... 14
**Deveres de Informação** ... 14
**Cláusula 23ª** ... 15
**Contagem de prazos** ... 15
**Cláusula 24.ª** ... 15
**Legislação aplicável** ... 15
**PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS** ... 16
**1. Especificações do Equipamento** ... **Erro! Marcador não definido.**

# CADERNO DE ENCARGOS

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I
### Disposições gerais

### SECÇÃO I
### Cláusula 1.ª
### Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) que tem por objeto Aquisição de um processador automático de tecidos para o Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

### Cláusula 2.ª
### Objeto

O presente caderno destina-se a regular o procedimento por Concurso Público para Aquisição de um processador automático de tecidos para o serviço de Anatomia Patológica do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, como o código CPV 38000000-5 Equipamento laboratorial

**Cláusula 3.ª**
**Representantes das Partes**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

**Cláusula 4.ª**
**Preço Base**

O preço base do equipamento é de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
O preço base com o contrato de manutenção e assistência
- O contrato de manutenção (fullrisk- manutenção preventiva, corretiva, peças, mão de obra, deslocações e assistência remota) tem a duração de 8 anos, após os 2 anos de garantia, e estima-se que tenha um valor base, para os 8 anos, de € 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado

**SECÇÃO II**
**Contrato**

**Cláusula 5.ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do C.C.P. e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## Cláusula 6.ª
## Prazo de entrega

O prazo para entrega do equipamento com instalação, pronta a funcionar será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar a emissão da nota de encomenda.

## Cláusula 7.ª
## Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A Aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo

adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar são podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constam dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do código dos contratos públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

**Cláusula 8.ª**
**Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

**Cláusula 9.ª**
**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

## Capítulo II
## Disposições gerais
## Obrigações contratuais
## SECÇÃO I
## Obrigações do fornecedor
## Subsecção I
## Disposições gerais

### Cláusula 10.ª
### Obrigações principais do fornecedor

Obrigação de fornecer à Entidade Contratante, os equipamentos objeto do fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

### Artigo 11.ª
### Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## Subsecção II
## Dever de sigilo

### Cláusula 12.ª
### Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

### Cláusula 13.ª
### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II
## Obrigações da entidade adjudicante

### Cláusula 14.ª
### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

### Cláusula 15.ª
### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## Capítulo III
## Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 16.ª
### Penalidades

1. Se o adjudicatário se atrasar na instalação dos equipamentos por razões que lhe sejam imputáveis, será aplicada uma penalização de 0,1% nos primeiros 15 dias (consecutivos) superiores ao prazo contratado, 0,2% nos 30 dias seguintes a este prazo e 0,3% para atrasos superiores.
2. A falta de cumprimento dos prazos de assistência técnica em caso de avaria implica a aplicação de uma multa em função do valor da adjudicação que será definida no contrato.

**Cláusula 17.ª**
**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 18ª**
**Resolução por Parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a)- Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b)- Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 12ª;

c)- Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou com os seus utentes;

d)- A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;

e)- A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;

f)- Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;

g)- Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;

h)- Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;

i)- Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;

j)- Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços;

2. A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

## Capítulo IV
## Caução e Seguros

### Cláusula 19.ª
### Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimentos, pode ser executada total ou parcialmente pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A caução a que se refere o número anterior é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

## Capítulo V

## Resolução de Litígios e Disposições finais

### Cláusula 20.ª
### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 21.ª
### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 22.ª
### Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 23ª**
**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 24.ª**
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP e no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

## PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

### ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER (HDES) pretende adquirir um processador automático de tecidos para o Serviço de Anatomia Patológica.

Requisitos obrigatórios do equipamento:

- Processador de uso convencional, vertical, automático, totalmente fechado;
- Unidade de controlo integrada, com ecrã sensível ao toque e software de monitorização;
- Processamento acelerado por meio de temperatura, vácuo e pressão;
- Capacidade de300 amostras;
- Possibilidade de ciclos rápidos de processamento e programas de overnight;
- Adaptação do processamento ao volume de amostras;
- Capacidade para memorizar programas configuráveis;
- Programas pré-validados;
- Programas automatizados de lavagem;
- Programação do início ou término do processamento;
- Sistema de reposição e eliminação automático de parafinae reagentes;
- Sensores de proteção;
- Filtros integrados de carvão ativo para a retenção de vapores tóxicos gerados durante o processamento;
- Substituição de reagentes automática;
- Recipientes standard que não requerem o uso de contentores específicos;

- Possibilidade de substituição automática de reagentes;
- Sistema otimizado de gestão de reagentes;
- Possibilidade de utilização de protocolos com substitutos do xilol;
- Conexão à rede informática;
- Exportação de dados por USB;
- Bateria de segurança em caso de falta de energia;